



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Lei 2.896, de 6 de setembro de 2.022.

Dispõe sobre a criação do cargo de Monitor Escolar no quadro de pessoal e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no Quadro Permanente de Pessoal deste Poder, o cargo de Monitor Escolar, o qual ficará lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A investidura para o cargo de que trata o caput desse artigo, será por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo concorrer os candidatos que comprovarem sua conclusão no ensino médio.

§ 2º O vencimento básico do monitor escolar será de R\$ 1.280,71 (hum mil duzentos e oitenta reais e setenta e um centavos), acrescido das demais vantagens pecuniárias.

§ 3º Aplica-se aos servidores titulares do cargo de que trata o caput deste artigo, o regime jurídico geral dos servidores públicos desta municipalidade.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de 100 (cem) vagas para o cargo descrito no artigo 1º desta Lei Municipal.

Art. 3º São atribuições do monitor escolar:

- a) Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias com afetividade, mantendo um diálogo constante entre família e escola;
- b) Contribuir para a adaptação das crianças que estão ingressando na Educação Infantil;
- c) Auxiliar na execução dos cuidados com os alunos, para o desenvolvimento cognitivo e humano das crianças;
- d) Atender as crianças, respeitando a fase em que estão vivendo;
- e) Conhecer as características individuais das faixas etárias assistidas para uma atuação mais eficaz e de qualidade;
- f) Contribuir na execução dos exercícios escolares das crianças;
- g) Auxiliar no desenvolvimento das atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento e a integração social;
- h) Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

- i) Realizar ou auxiliar nas atividades de cuidados básicos de higiene como banho e escovação, saúde e integridade física da criança;
- j) Alimentar aos bebês e crianças pequenas, e auxiliar na alimentação das crianças maiores;
- k) Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;
- l) Manter-se integrado com as crianças e toda equipe da instituição, atendendo as suas necessidades;
- m) Comunicar à direção, situações que requeiram atenção especial;
- n) Comprometer-se com a prática educacional, respondendo às demandas das crianças;
- o) Promover e zelar pelo horário de repouso;
- p) Garantir a segurança das crianças na instituição;
- q) Contribuir para a promoção do bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;
- r) Prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou outras situações, informando ao responsável;
- s) Auxiliar na disciplina das crianças;
- t) Zelar pelos objetos pertencentes à Instituição e às crianças;
- u) Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio;
- v) Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários em suas atividades educacionais como passeios, visitas, comemorações, festas;
- w) Seguir orientações da equipe administrativa e pedagógica da instituição;
- x) Desempenhar outras tarefas correlatadas compatíveis com o cargo, conforme necessidade do serviço e determinado pelos gestores do contrato.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, e poderão ser suplementadas caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e será aplicada a partir do exercício de 2.023.

Bom Despacho, 6 de setembro de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal